



Lei Nº 6.692 , de 17 /05/06

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº: 46.536

PROJETO DE LEI Nº 9.550

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento dos cargos públicos que especifica.

Arquive-se.

M. Manoel
Diretor
21/05/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 46 536

Matéria: <i>PL 9.550</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  Diretora Legislativa 04/05/2006	<i>CJR</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Is. 03
proc. 46.536

OF. G.P.L. n.º 150/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ /PRNTMCO/03 02/MAR/06 17:54 046536

Processo n.º 15.348-3/2005

Jundiaí, 25 de abril de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo acrescentar exigência aos requisitos de provimento dos cargos que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

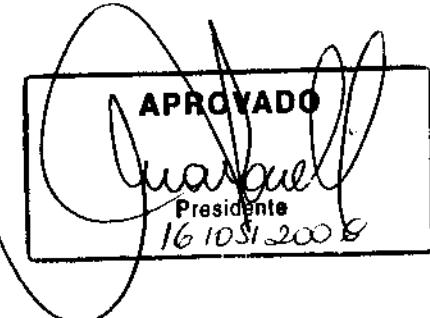
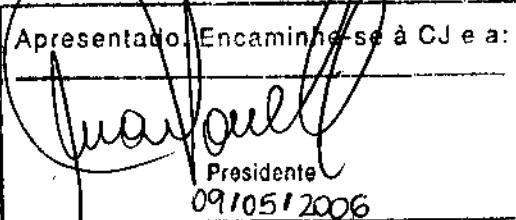
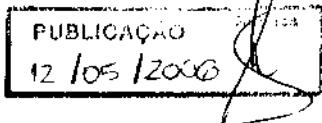
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fis. 04
proc. 46.536

Processo nº 15.348-3/2005



PROJETO DE LEI N° 9.550

Art. 1º - O Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, no que se referem às classes de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, Agente de Serviços Tributários, nível V e Fiscal de Tráfego, nível V, passam a viger com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - O Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, no que se referem a classe de Agente de Fiscalização Urbana, com as alterações das Leis nºs. 3.227, de 08 de setembro de 1988; 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.334, de 26 de novembro de 1999; e 6.384, de 29 de junho de 2004, passam a viger com a redação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 5.350, de 17 de dezembro de 1999, que se referem, respectivamente, aos cargos de Agente de Trânsito I, Nível VI, Agente de Trânsito II, nível VII, Técnico de Trânsito I, nível VII e Técnico de Trânsito II, nível VIII, passam a viger com a redação constante dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



ANEXO I

1 - Classe - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, NÍVEL II

2 - Descrição sumária - Executa, sob orientação tarefas variadas mas simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades específicas.

3 - Exemplos de atribuições:

- Auxiliar nos trabalhos de topografia e agrimensura, dando mira, batendo estacas, carregando e armando o equipamento necessário;
- Auxiliar no combate e extermínio de insetos e roedores, pulverizando inseticidas e aplicando produtos;
- Auxiliar nos trabalhos de autópsia, formalização e exumação de corpos;
- Cuidar de cães extraviados, alimentando-os e zelando por sua limpeza e higiene;
- Verificar a aceitação das rações pelos animais;
- Auxiliar nos serviços de matrícula e imunização de cães e outros animais domésticos;
- Executar serviços de captura de cães e outros animais vadios;
- Cuidar de viveiros, alimentando aves e pássaros e zelando pela limpeza do local;
- Coletar, sob orientação, dados simples em repartições ou junto a órgãos públicos;
- Prestar serviços simples de escritório;
- Operar máquinas de duplicação e reprodução gráfica e copiadoras;
- Cuidar da higiene das crianças internadas e da creche;
- Colaborar nas atividades recreativas, vigiando e orientando crianças nas creches municipais;
- Auxiliar as crianças da creche, ministrando-lhes refeições e medicamentos;
- Colaborar na organização e realização de eventos nos centros esportivos;
- Zelar pelos equipamentos e instalações, tais como conjuntos aquáticos, quadras, etc., dos centros esportivos;
- Desempenhar as atividades de salva-vidas;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do material esportivo;
- Pesar a coleta de lixo e emitir notas;
- Trocar lâmpadas de semáforos;
- Implantar placas de sinalização de trânsito, de vias públicas e numeração de logradouros;
- Atender o serviço de guarda-volume da rodoviária e arrecadar a taxa correspondente;
- Cultivar flores e outras plantas, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando os tratos necessários à plantaçāo;
- Entregar materiais em estoque, atendendo a requisições, e efetuando seu empacotamento, quando necessário;
- Realizar pequenos consertos em fogões, eletrodomésticos, cadeiras, mesas;
- Vistoriar próprios públicos, verificando suas condições de limpeza e higiene;
- Proceder à vistoria de terrenos baldios, verificando aqueles que necessitam de limpeza e roçagem, comunicando suas condições às autoridades competentes;
- Prestar serviço no Gabinete do Prefeito, servindo lanche, água, café, chá, sucos e refrigerantes a autoridades e visitantes;
- Zelar pela segurança dos aparelhos e pela limpeza, higiene, ordem e conservação das ferramentas, instrumentos e locais de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Inscrição - 4^a (Quarta) série do Primeiro grau completo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
p. 06 46.536

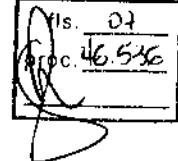
Experiência - 02 (dois) anos na área ou na classe de Auxiliar de Serviços Gerais.

Exigências Adicionais - Cursos relacionados com a especialidade.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis/caminhonetes) e motocicletas, quando as atribuições específicas exigirem a execução de atividades de campo.

5 - Perspectiva de promoção:

As classes de Auxiliar Administrativo, Motorista e Operador de Máquinas.



ANEXO II

1 - Classe - AGENTE DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS, NÍVEL - V

2 - **Descrição sumária** - Executa atividades de registro de dados sobre contribuintes de impostos e taxas municipais; de verificação da correção das declarações prestadas, homologação de lançamentos e outras ações de interesse do fisco.

3- Exemplos de atribuições:

- Examinar pedidos de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença;
- Manter atualizando e completo o cadastro dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas de Licença e do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;
- Efetuar levantamentos de campo e vistorias fiscais;
- Manter atualizados os dossiês dos contribuintes;
- Auxiliar na elaboração de análises comparativas dos contribuintes buscando identificar possíveis evasões de receita;
- Auxiliar no estudo de indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- Auxiliar na realização de levantamentos fiscais junto a contribuintes, na elaboração de relatórios pertinentes e lavra dos atos cabíveis;
- Orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
- Informar processos fiscais;
- Efetuar o lançamento, segundo as normas estabelecidas, dos impostos e taxas municipais pagas;
- Efetuar, sob orientação, cálculos para apurar o valor dos impostos e taxas pagas;
- Auxiliar no estudo de evasão fiscal realizando levantamentos e efetuando cálculos;
- Executar outras tarefas afins.

4- Requisitos para provimento:

Instituição - Segundo grau completo

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis/caminhonetas) e motocicletas.

5- Perspectivas de promoção:



ANEXO III

1 - Classe - FISCAL DE TRÁFEGO, NÍVEL - V

2 – **Descrição Sumária:** - Exerce funções de fiscalização de transportes coletivos e táxis e ao tráfego em geral.

3 - Exemplos de Atribuições:

- Fiscalizar o cumprimento de leis, normas e regulamentos referentes aos transportes coletivos e táxis;
- Fiscalizar o cumprimento de horários e de normas de segurança e de higiene de transportes coletivos;
- Orientar o público em geral, na utilização do transporte coletivo;
- Atender às reclamações dos usuários de transportes coletivos e táxis, encaminhando-as aos responsáveis por providências regularizadoras;
- Realizar pesquisas sobre o fluxo de passageiros de transportes coletivos, por linha e horário, colaborando nos estudos sobre o dimensionamento de linha de ônibus;
- Realizar pesquisas de opinião junto aos passageiros junto aos passageiros;
- Supervisionar a implantação de pontos de ônibus;
- Vistoriar as garagens das empresas de transportes coletivos;
- Zelar pelo bom atendimento em ônibus e táxis;
- Expedir intimações e notificações e lavrar autos de infração;
- Emitir relatórios das atividades executadas;
- Supervisionar zonas de trânsito ou tráfego;
- Supervisionar os estacionamentos controlados;
- Exercer outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO - Primeiro grau completo.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 - Perspectiva de promoção:

A classe de Agente de Trânsito I.



ANEXO IV

1 - Classe - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária - executa com autonomia as atividades de fiscalização, de acordo com a sua área de atuação, orientando os contribuintes em geral sobre a legislação pertinente, bem como participa no desenvolvimento de estudos, programas e projetos referentes à política municipal de fiscalização.

3 - Exemplos de atribuições por área de atuação:

a) Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização de Ambulantes

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades ambulantes eventuais;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração e apreensão;
- Examinar pedidos de licença para localização de Comércio Ambulante/Eventual (licença de funcionamento);
- Efetuar vistoria prévia e medições técnicas para instalação de comércio ambulante/eventual;
- Fiscalizar e orientar as atividades de comércio ambulante dentro do Município, promovendo o cadastramento e licenciamento dos mesmos e impedindo a proliferação de clandestinos;
- Apresentar à sua chefia imediata relatório ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Fiscalizar e organizar eventos municipais ou atividades eventuais;
- Estudar a adequação e compatibilização da política tributária face ao desenvolvimento municipal;
- Coordenar e fiscalizar operações noturnas em atividades comerciais;
- Manter controle contínuo na área central e grande centro.

b) Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização do Comércio

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviço;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração e apreensão;
- Examinar pedidos de licença para localização (alvará de funcionamento) de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- Examinar situações relacionadas com poluição sonora, cabendo ao fiscal do comércio efetuar medições do número de decibéis e elaborar o competente relatório;
- Realizar sindicância para apurar denúncias e reclamações;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao contribuinte – 156”;
- Realizar vistoria técnica, levantamento e elaboração de relatório, quanto a instalação de estabelecimentos ligados ao ramo de farmácia/drogaria;
- Realizar vistoria em comércios eventuais para venda de fogos de artifícios;
- Dar cumprimento à interdição de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço em cumprimento a Decreto Municipal;
- Executar levantamento fiscal, efetuado em ruas e bairros do município, visando o cadastramento das atividades existentes;
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 40
proc. 46.536

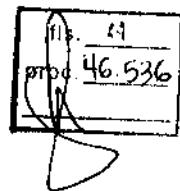
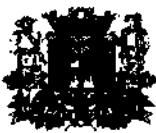
- Estudar a adequação e a compatibilização da política tributária face ao desenvolvimento municipal;
- Coordenar e fiscalizar operações noturnas em atividades comerciais;
- Realizar vistoria as instalações de comércio de GLP (gás liquefeito de Petróleo);
- Efetuar análise e constatação de veracidade de abaixo-assinados de reclamações;
- Efetuar o controle do vencimento de prazos legais;
- Fiscalizar e orientar as atividades de publicidade, principalmente no tocante a panfletagem, em apoio a fiscalização tributária conforme consta do código tributário;
- Coordenar e orientar instalações de comércio eventual e eventos municipais.

c) – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento – fiscalização de abastecimento:

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades dos feirantes e permissionários dos equipamentos de abastecimento;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e auto de infração aos feirantes e permissionários que não cumprirem com as Leis e Decretos que regulamentam os equipamentos de abastecimento;
- Efetuar vistoria prévia e medições técnicas, para instalação de bancas do Programa Pesca Econômica e Produtor na Praça;
- Fiscalizar, orientar e organizar as atividades dos equipamentos de abastecimento, promovendo o cadastramento e licenciamento dos mesmos e impedindo a proliferação de clandestinos;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao Contribuinte – 156”;
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Coletar dados de comercialização nos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar tabela de preços de hortifrutigrangeiros nos Varejões e Comboio de Alimentos;
- Realizar estudos nas ruas e bairros do Município para transferência dos equipamentos de abastecimento;
- Orientar feirantes e permissionários quanto às normas de higiene nos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar horários de entrada e saída dos feirantes e permissionários nos equipamentos de abastecimento;

d) – Secretaria Mun. de Negócios Jurídicos:

- Orientar o município quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Fiscalizar e orientar estabelecimentos comerciais quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Lavrar autos de constatação, notificação e infração à estabelecimentos comerciais quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Apresentar relatórios mensais de fiscalização do PROCOM para o Prefeito Municipal e Fundação Procon;
- Promover audiência de conciliação entre o consumidor e empresas, referentes às reclamações efetuadas no órgão;
- Atender ao público.

**e) – Secretaria Mun. de Serviços Públicos – Fiscalização de Posturas Municipais:**

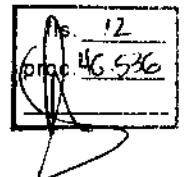
- Atuar preventivamente, realizando análise das necessidades de serviços urbanos nos setores (grupo de Bairros) pertencentes à cada Unidade de Serviço, quanto:
 - Poda de árvore;
 - Plantio de árvore;
 - Remoção de árvore;
 - Manutenção de asfalto e asfaltamento;
 - Iluminação pública;
 - Calçamento;
 - Galerias pluviais;
 - Limpeza pública;
 - Limpeza de terreno;
 - Entulho e material de construção em vias públicas e calçadas;
 - Conservação, construção e instalação de praças e parques;
 - Manutenção de estradas rurais e vicinais;
 - Manutenção de prédios públicos ou mantidos pelo poder público municipal;
 - Fiscalizar poda de árvores realizadas pela e concessionária de energia elétrica;
 - Fiscalizar o serviço de empresas contratadas para executar serviços públicos;
 - Assistir ao Secretário de Serviços Públicos e aos Diretores quanto a relatórios e vistorias;
 - Atender e responder as solicitações do 156 encaminhadas para o setor;
 - Encaminhar, juntamente com o Diretor da Unidade, os serviços a serem executados.

f) – Secretaria Municipal de Transportes – Fiscalização de Transportes Urbanos:

- Orientar o contribuinte quanto as leis que regulamentam as atividades de transporte coletivo, taxi, perua escolar, fretados e Código de Trânsito Brasileiro;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração;
- Fiscalizar e orientar as atividades de transportes dentro do Município, impedindo a proliferação de clandestinos;
- Examinar situações relacionadas com poluição ambiental, sonora e do ar, de acordo com padrões fornecidos pelo órgão competente;
- Realizar diligências para apurar denúncias e reclamações;
- Elaborar e efetuar respostas no “Atendimento ao Contribuinte - 156”;
- Efetuar vistoria técnica, levantamento, elaborando relatórios, quanto a instalação de novas tecnologias nos veículos de transportes;
- Coordenar e orientar os serviços que auxiliem na execução de atribuições no sistema de transportes;
- Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos na área de transportes;
- Analisar atividades, recursos disponíveis e rotina de serviço e propor medidas que visem à sua melhoria;
- Elaborar e coordenar pesquisas voltadas para planos e projetos de desenvolvimento do sistema de transportes;
- Realizar auditoria nas empresas de transportes, afins de verificação dos dados fornecidos pelas mesmas;
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Coordenar fiscalização nos eventos municipais ou eventuais;
- Fiscalizar e orientar as publicidades no transportes;
- Analisar os autos de infração aplicados pela fiscalização e cuidar do seu trâmite;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Emitir parecer técnico em processos de recursos de multas aplicados no sistema de transportes;
- Elaborar tabelas, mapas relatórios de demonstrativos estatísticos dos dados colhidos no sistema de transportes.

g) – Secretaria Municipal de Saúde – Fiscalização Sanitária:

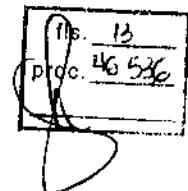
- Exercer a fiscalização, controle e intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e distribuição do uso de bens de capital e consumo e de prestação de serviços de interesse da saúde, no exercício do poder de polícia administrativa
- Efetuar inspeções, vistorias e coletas de materiais em estabelecimentos oficiais, industriais, comerciais, de serviços e hospitalares, para análise e atendimento das solicitações oficiais e particulares, prestando informações e averiguando denúncias;
- Orientar o contribuinte quanto às leis que regulamentam as atividades comerciais de fabricação e revenda de produtos relacionados à alimentação e à saúde;
- Lavrar e expedir notificação e intimações, autos de infração, bem como de interdição e inutilização de mercadorias fora dos padrões determinados pela legislação;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao Contribuinte – 156”, averiguando denúncias e coibindo posturas contrárias à legislação;
- Realizar vistorias técnicas em todos os estabelecimentos relacionados à área de saúde;
- Apresentar boletins diários dos serviços desenvolvidos;
- Fazer controle de vencimento dos prazos legais concedidos através de notificações, autos de infração, dentre outros, para oferecer continuidade aos procedimentos cabíveis.

4 - Requisitos para provimento :

InSTRUÇÃO - Segundo grau completo.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 - Perspectiva de promoção: À classe de Assistente Técnico I.

**ANEXO V****1 - Classe - AGENTE DE TRÂNSITO I - NÍVEL - VI**

2 - Descrição Sumária – Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma Lei.

3 - Exemplos de atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4- Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO - Segundo grau completo

HABILITAÇÃO para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5- Promoção à classe de Agente de Trânsito II:

Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6- Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO VI

1 - Classe - AGENTE DE TRÂNSITO II - NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária - Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma Lei.

3 - Exemplos de atribuições:

- » Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos Agentes de Trânsito I, alem de:-
- » Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência Municipal;
- » Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- » Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- » Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- » Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- » Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- » Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- » Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- » Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- » Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- » Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 - Requisitos para provimento:

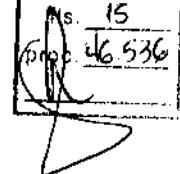
Instituição - Segundo grau completo

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

Experiência de 4(quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 - Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias por semana, em turnos.

**ANEXO VII****1 – Classe – TÉCNICO DE TRÂNSITO I - NÍVEL - VII**

2 - Descrição sumária – Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

Inscrição: Segundo grau completo em curso técnico de Edificações, Agrimensura, Saneamento ou Trânsito, Mecânica ou Eletrotécnico / Eletrônica.

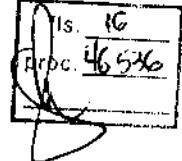
Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais.

**ANEXO VIII****1 - Classe – TÉCNICO DE TRÂNSITO II - NÍVEL - VIII**

2 - Descrição sumária – Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

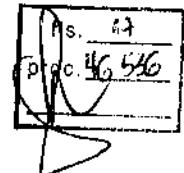
- Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito;
- Levantamento de dados em campo;
- Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

Inscrição: Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de Engenharia.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo acrescentar exigência aos requisitos de provimento dos cargos que especifica.

No desenvolvimento das atividades afetas ao Poder Público, há que se destacar aquelas voltadas ao exercício do poder de polícia, buscando preservar o bem estar da coletividade.

Assim é que se impõe a alteração proposta, posto que em razão de inúmeras demandas, a pronta ação dos servidores encarregados da realização de fiscalização fica obstada ou dificultada por eventual defasagem do quadro de motoristas ou da falta de autorização legal expressa para que possam dirigir veículos integrantes do patrimônio público municipal.

Tendo em vista que a natureza da medida não trará alterações de ordem financeira, é dispensável a apresentação do demonstrativo do impacto sobre a receita e despesa.

Restando, pois, demonstrados os motivos da iniciativa, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PARTA A

LEI N° 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen-

**LEI N° 5.350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999**

Cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, no Grupo de Atividades Urbanismo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente de Trânsito I	VI	70
Agente de Trânsito II	VII	10
Técnico de Trânsito I	VII	20
Técnico de Trânsito II	VIII	07

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos relativos aos níveis VI, VII e VIII dos cargos ora criados, são os constantes da tabela de vencimentos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

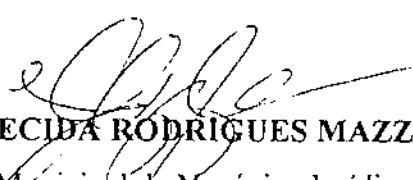
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



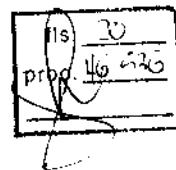
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

**ANEXO I****1 – Classe – Agente de Trânsito I – Nível VI****2 – Descrição sumária:**

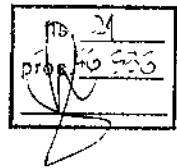
Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;
- Possuir carteira de habilitação para dirigir veículos leves (automóveis e caminhonetes).

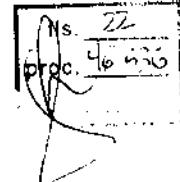


5 – Acesso à classe de Agente de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO II

1 – Classe – Agente de Trânsito II – Nível VII

2 – Descrição sumária:

Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos agentes de trânsito I, além de:
 - Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
 - Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
 - Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
 - Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
 - Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
 - Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
 - Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
 - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

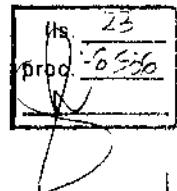
4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;

Experiência de 4 (quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos



ANEXO III

1 – Classe – Técnico de Trânsito I – Nível VII

2 – Descrição sumária:

Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres;

3 – Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo em curso técnico de edificações, agrimensura, saneamento ou trânsito, mecânica ou eletrotécnico/eletrônica.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

40 horas semanais.



ANEXO IV

1 – Classe – Técnico de Trânsito II – Nível VIII.

2 – Descrição sumária:

Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito:

- Levantamento de dados em campo;
- Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
 - Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais,
 - Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
 - Projeta esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de engenharia;

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 25
proc. 46.536
Pf

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 380

PROJETO DE LEI N° 9.550

PROCESSO N° 46.536

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento dos cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 17, vem instruída com os Anexos de fls. 5/16, e documentos de fls 18/24.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se afigura legal quanto à competência (L.O.M. art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa alterar as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento dos cargos públicos que especifica, encontrando respaldo também no art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, XIII da Carta de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que, como já afirmado, cabe ao Chefe do Executivo fixar as atribuições das classes de servidores públicos. Assim, para consubstanciar esse intento mister se faz que a lei as discipline, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistem ao nosso ver impedimentos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de maio de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ls. 26
proc. 40.536

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0575

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 9.550, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento dos cargos públicos que especifica.



REQUEIRO ao Plenário, na forma facultada pelo Regimento Interno, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 9.550, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento dos cargos públicos que especifica.

Sala das Sessões, 16/05/2006

ANA TONELLI

Dir. Geral de Ilust
Dir. "Pecuária"
Palmeira

CD
Alves
H. S. S.
H. S. S.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.14a.	1.57	P.Da Pós	Ver.Dra.Silvana		160506

Parecer da Comissão de Justiça e

Redação - Projeto de Lei 9.550.

....

Relatora - Ver.Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do Prefeito Municipal que altera as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimentos de cargos públicos.

Na verdade o Prefeito Municipal está modificando a Classe de Agente de Trânsito nível I e a Classe de Técnico de Trânsito nível II. O Projeto é legal, é constitucional. A C.Jurídica deu parecer favorável ao projeto e o meu parecer é favorável, e peço sejam consultados os outros membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE – Parecer favorável da Relatora.

A Presidente pergunta se há parecer contrário, em separado? Não havendo manifestação, consultamos os membros da CJR sobre o parecer exarado.

Acompanham o parecer favorável: Dr. Cláudio Miranda, Luiz Fernando Machado, Roberto Conde Andrade (ad hoc).

Voto contrário do vereador Gerson Sartori (ad hoc).

Aprovado o parecer da Relatora. –



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.14a.	1.59	P.Da Pós	Ver. Doca		150506

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n. 9.550, do Prefeito Munic.

...

Relator - Vereador Antônio C.Pereira Neto (Doca)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.550, do Prefeito Municipal, que altera as Leis. 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento de cargos públicos que especifica.

Evidentemente é um projeto que entra em urgência. Quem somos nós, na altura do acontecimento para ter uma posição de um projeto de lei, de urgência, com referência a modificações que pertence aos Recursos Humanos da Prefeitura, claro com anuênciia do sr.Prefeito, Ary Fossen. A chegada do projeto está datada de 25.04.2006. Ocorre que a gente vai confiar nos técnicos da Prefeitura Municipal. Sinceramente, não tem outra alternativa. Se eu chegassem aqui e fosse defender um projeto desses da maneira que está, para o meu parecer, eu acho que seria um ato demagógico, coisa que não compartilho. Então, vou pelos srs. técnicos da Prefeitura e dou parecer favorável pela Com. de Assuntos do Trabalho. – Solicito sejam ouvidos os demais companheiros desta Comissão.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.14a.	1.60	P.Da Pós	Sra.Presidente		160506

(Parecer da CAT -PL. 9550)

Senhora PRESIDENTE — Parecer favorável do Relator, vereador Doca. — A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? —

Vereador Carlos A. Kubitza, tem a palavra, para o voto contrário, em separado.

....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.14a.	1.61	P.Da Pós	Ver. Kubitza		160506

VOTO EM SEPARADO (P.L. 9.550/2006)

Vereador Carlos A.Kubitza

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei, do sr.Prefeito Municipal, que altera as Leis ns. 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento de cargos públicos que especifica.

Meu voto é contrário em função de mais uma vez vir um projeto de lei pontual, de servidores da área da SETRANSP, técnicos de trânsito, agentes, mudando nomenclatura, e quem recebeu o Jornal JUNDIAÍ HOJE pôde ver aqui, se faz uma propaganda que Grupo de Trabalho vai Estudar o Plano de Carreira, para o funcionalismo. Se o Grupo vai estudar, por que mandar pontualmente,mais uma vez, um projeto favorecendo uma categoria? Isso tem que vir num projeto global, onde envolva todo o funcionalismo público. - Em função disso e outros detalhes que vou me ater aqui, porque cada vez é uma classe de servidor público que se manda pra cá. - Eu vou votar contrário e pediria aos senhores vereadores que pensassem isso, porque esse projeto é pontual. Mais uma vez está se deixando de lado o Plano de Cargos e Carreiras e



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.14a.	1.62	P.Da Pós	Vereador Kubitza		160506

(Voto contrário à PL.9.550)

Salários, global, para favorecer a categoria que porventura deve ter procurado os administradores, o Prefeito, e esse projeto está vindo pra cá.

Em função disso o meu voto é contrário à tramitação do projeto.

....

Senhora PRESIDENTE – Com o voto contrário do vereador Carlos Kubitza, a Presidencia consulta:

Pastor Roberto Conde, o senhor acompanha o voto do Relator, favorável ao projeto ou o voto contrário do vereador Kubitza?

Vereador Roberto Conde – Acompanho o parecer favorável do Relator.

Ver. Júlio César de Oliveira – Acompanho o parecer favorável do Relator, ver. Doca.

Ver. Enivaldo R.de Freitas (Val) – Acompanho o brilhante parecer favorável do Relator. (ad hoc).

Quatro votos favoráveis e um contrário, aprovado o parecer favorável da Com. de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 32
proc. 46.536

Of. PR 415/2006
proc. 46.536

Em 16 de maio de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI N°. 9.550**, (objeto de seu GPL. n°. 150/2006) aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 33
proc. 46.536

PROJETO DE LEI Nº. 9.550

PROCESSO Nº. 46.536

OFÍCIO PR Nº. 415/2006

RECEBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/05/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/06/06

Wellian Andrade
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

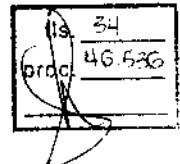
RUA DA CABINETE DA PRESIDÊNCIA

proc. 46.536

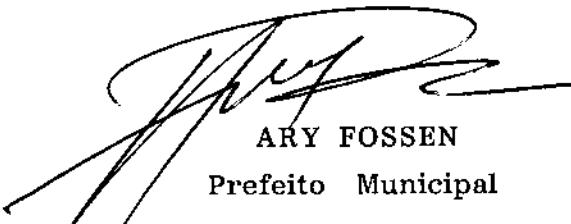
PUBLICAÇÃO
19/05/2006

PÚBLICA

GP., em 17.05.2006



Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 9.550

Altera as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento dos cargos públicos que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de maio de 2006 o Plenário aprovou:

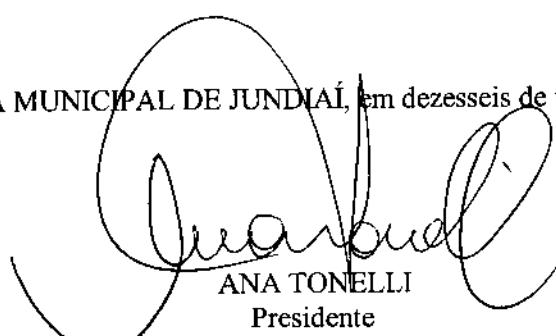
Art. 1º. O Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, no que se referem às classes de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, Agente de Serviços Tributários, nível V e Fiscal de Tráfego, nível V, passam a viger com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º. O Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, no que se referem a classe de Agente de Fiscalização Urbana, com as alterações das Leis nºs. 3.227, de 08 de setembro de 1988; 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.334, de 26 de novembro de 1999; e 6.384, de 29 de junho de 2004, passam a viger com a redação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 5.350, de 17 de dezembro de 1999, que se referem, respectivamente, aos cargos de Agente de Trânsito I, Nível VI, Agente de Trânsito II, nível VII, Técnico de Trânsito I, nível VII e Técnico de Trânsito II, nível VIII, passam a viger com a redação constante dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil e seis (16/05/2006).


ANA TONELLI
Presidente



ANEXO I

1 - Classe - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, NÍVEL II

2 - Descrição sumária - Executa, sob orientação tarefas variadas mas simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades específicas.

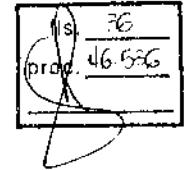
3 - Exemplos de atribuições:

- Auxiliar nos trabalhos de topografia e agrimensura, dando mira, batendo estacas, carregando e armando o equipamento necessário;
- Auxiliar no combate e extermínio de insetos e roedores, pulverizando inseticidas e aplicando produtos;
- Auxiliar nos trabalhos de autópsia, formalização e exumação de corpos;
- Cuidar de cães extraviados, alimentando-os e zelando por sua limpeza e higiene;
- Verificar a aceitação das rações pelos animais;
- Auxiliar nos serviços de matrícula e imunização de cães e outros animais domésticos;
- Executar serviços de captura de cães e outros animais vadios;
- Cuidar de viveiros, alimentando aves e pássaros e zelando pela limpeza do local;
- Coletar, sob orientação, dados simples em repartições ou junto a órgãos públicos;
- Prestar serviços simples de escritório;
- Operar máquinas de duplicação e reprodução gráfica e copiadoras;
- Cuidar da higiene das crianças internadas e da creche;
- Colaborar nas atividades recreativas, vigiando e orientando crianças nas creches municipais;
- Auxiliar as crianças da creche, ministrando-lhes refeições e medicamentos;
- Colaborar na organização e realização de eventos nos centros esportivos;
- Zelar pelos equipamentos e instalações, tais como conjuntos aquáticos, quadras, etc., dos centros esportivos;
- Desempenhar as atividades de salva-vidas;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do material esportivo;
- Pesar a coleta de lixo e emitir notas;
- Trocar lâmpadas de semáforos;
- Implantar placas de sinalização de trânsito, de vias públicas e numeração de logradouros;
- Atender o serviço de guarda-volume da rodoviária e arrecadar a taxa correspondente;
- Cultivar flores e outras plantas, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando os tratos necessários à plantação;
- Entregar materiais em estoque, atendendo a requisições, e efetuando seu empacotamento, quando necessário;
- Realizar pequenos consertos em fogões, eletrodomésticos, cadeiras, mesas;
- Vistoriar próprios públicos, verificando suas condições de limpeza e higiene;
- Proceder à vistoria de terrenos baldios, verificando aqueles que necessitam de limpeza e roçagem, comunicando suas condições às autoridades competentes;
- Prestar serviço no Gabinete do Prefeito, servindo lanche, água, café, chá, sucos e refrigerantes a autoridades e visitantes;
- Zelar pela segurança dos aparelhos e pela limpeza, higiene, ordem e conservação das ferramentas, instrumentos e locais de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Experiência - 02 (dois) anos na área ou na classe de Auxiliar de Serviços Gerais.

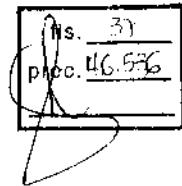
Exigências Adicionais - Cursos relacionados com a especialidade.

**Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis/caminhonetas) e motocicletas,
quando as atribuições específicas exigirem a execução de atividades de campo.**

5 - Perspectiva de promoção:

Às classes de Auxiliar Administrativo, Motorista e Operador de Máquinas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M." or a similar initials.



ANEXO II

1 - Classe - AGENTE DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS, NÍVEL - V

2 - Descrição sumária - Executa atividades de registro de dados sobre contribuintes de impostos e taxas municipais; de verificação da correção das declarações prestadas, homologação de lançamentos e outras ações de interesse do fisco.

3- Exemplos de atribuições:

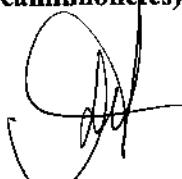
- Examinar pedidos de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença;
- Manter atualizando e completo o cadastro dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas de Licença e do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;
- Efetuar levantamentos de campo e vistorias fiscais;
- Manter atualizados os dossiês dos contribuintes;
- Auxiliar na elaboração de análises comparativas dos contribuintes buscando identificar possíveis evasões de receita;
- Auxiliar no estudo de indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- Auxiliar na realização de levantamentos fiscais junto a contribuintes, na elaboração de relatórios pertinentes e lavra dos atos cabíveis;
- Orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
- Informar processos fiscais;
- Efetuar o lançamento, segundo as normas estabelecidas, dos impostos e taxas municipais pagas;
- Efetuar, sob orientação, cálculos para apurar o valor dos impostos e taxas pagas;
- Auxiliar no estudo de evasão fiscal realizando levantamentos e efetuando cálculos;
- Executar outras tarefas afins.

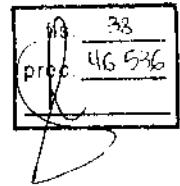
4- Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO - Segundo grau completo

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis/caminhonetas) e motocicletas.

5- Perspectivas de promoção:





ANEXO III

1 - Classe - FISCAL DE TRÁFEGO, NÍVEL - V

2 - Descrição Sumária: - Exerce funções de fiscalização de transportes coletivos e táxis e ao tráfego em geral.

3 - Exemplos de Atribuições:

- **Fiscalizar o cumprimento de leis, normas e regulamentos referentes aos transportes coletivos e táxis;**
- **Fiscalizar o cumprimento de horários e de normas de segurança e de higiene de transportes coletivos;**
- **Orientar o público em geral, na utilização do transporte coletivo;**
- **Atender às reclamações dos usuários de transportes coletivos e táxis, encaminhando-as aos responsáveis por providências regularizadoras;**
- **Realizar pesquisas sobre o fluxo de passageiros de transportes coletivos, por linha e horário, colaborando nos estudos sobre o dimensionamento de linha de ônibus;**
- **Realizar pesquisas de opinião junto aos passageiros junto aos passageiros;**
- **Supervisionar a implantação de pontos de ônibus;**
- **Vistoriar as garagens das empresas de transportes coletivos;**
- **Zelar pelo bom atendimento em ônibus e táxis;**
- **Expedir intimações e notificações e lavrar autos de infração;**
- **Emitir relatórios das atividades executadas;**
- **Supervisionar zonas de trânsito ou tráfego;**
- **Supervisionar os estacionamentos controlados;**
- **Exercer outras tarefas afins.**

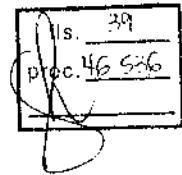
4 - Requisitos para provimento:

Inscrição - Primeiro grau completo.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 - Perspectiva de promoção:

A classe de Agente de Trânsito I.



ANEXO IV

1 - Classe - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária - executa com autonomia as atividades de fiscalização, de acordo com a sua área de atuação, orientando os contribuintes em geral sobre a legislação pertinente, bem como participa no desenvolvimento de estudos, programas e projetos referentes à política municipal de fiscalização.

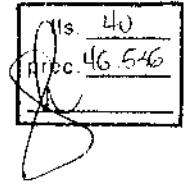
3 - Exemplos de atribuições por área de atuação:

a) Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização de Ambulantes

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades ambulantes eventuais;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração e apreensão;
- Examinar pedidos de licença para localização de Comércio Ambulante/Eventual (licença de funcionamento);
- Efetuar vistoria prévia e medições técnicas para instalação de comércio ambulante/eventual;
- Fiscalizar e orientar as atividades de comércio ambulante dentro do Município, promovendo o cadastramento e licenciamento dos mesmos e impedindo a proliferação de clandestinos;
- Apresentar à sua chefia imediata relatório ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Fiscalizar e organizar eventos municipais ou atividades eventuais;
- Estudar a adequação e compatibilização da política tributária face ao desenvolvimento municipal;
- Coordenar e fiscalizar operações noturnas em atividades comerciais;
- Manter controle contínuo na área central e grande centro.

b) Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização do Comércio

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviço;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração e apreensão;
- Examinar pedidos de licença para localização (alvará de funcionamento) de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- Examinar situações relacionadas com poluição sonora, cabendo ao fiscal do comércio efetuar medições do número de decibéis e elaborar o competente relatório;
- Realizar sindicância para apurar denúncias e reclamações;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao contribuinte – 156”;



- Realizar vistoria técnica, levantamento e elaboração de relatório, quanto a instalação de estabelecimentos ligados ao ramo de farmácia/drogaria;
 - Realizar vistoria em comércios eventuais para venda de fogos de artifícios;
 - Dar cumprimento à interdição de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço em cumprimento a Decreto Municipal;
 - Executar levantamento fiscal, efetuado em ruas e bairros do município, visando o cadastramento das atividades existentes;
 - Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos.
-
- Estudar a adequação e a compatibilização da política tributária face ao desenvolvimento municipal;
 - Coordenar e fiscalizar operações noturnas em atividades comerciais;
 - Realizar vistoria as instalações de comércio de GLP (gás liquefeito de Petróleo);
 - Efetuar análise e constatação de veracidade de abaixo-assinados de reclamações;
 - Efetuar o controle do vencimento de prazos legais;
 - Fiscalizar e orientar as atividades de publicidade, principalmente no tocante a panfletagem, em apoio a fiscalização tributária conforme consta do código tributário;
 - Coordenar e orientar instalações de comércio eventual e eventos municipais.

c) – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento – fiscalização de abastecimento:

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades dos feirantes e permissionários dos equipamentos de abastecimento;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e auto de infração aos feirantes e permissionários que não cumprirem com as Leis e Decretos que regulamentam os equipamentos de abastecimento;
- Efetuar vistoria prévia e medições técnicas, para instalação de bancas do Programa Pesca Econômica e Produtor na Praça;
- Fiscalizar, orientar e organizar as atividades dos equipamentos de abastecimento, promovendo o cadastramento e licenciamento dos mesmos e impedindo a proliferação de clandestinos;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao Contribuinte – 156”;
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Coletar dados de comercialização nos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar tabela de preços de hortifrutigrangeiros nos Varejões e Comboio de Alimentos;
- Realizar estudos nas ruas e bairros do Município para transferência dos equipamentos de abastecimento;



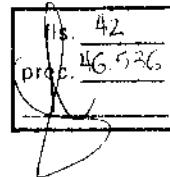
- Orientar feirantes e permissionários quanto às normas de higiene nos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar horários de entrada e saída dos feirantes e permissionários nos equipamentos de abastecimento;

d) – Secretaria Mun. de Negócios Jurídicos:

- Orientar o município quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Fiscalizar e orientar estabelecimentos comerciais quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Lavrar autos de constatação, notificação e infração à estabelecimentos comerciais quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Apresentar relatórios mensais de fiscalização do PROCOM para o Prefeito Municipal e Fundação Procon;
- Promover audiência de conciliação entre o consumidor e empresas, referentes às reclamações efetuadas no órgão;
- Atender ao público.

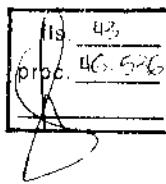
e) – Secretaria Mun. de Serviços Públicos – Fiscalização de Posturas Municipais:

- Atuar preventivamente, realizando análise das necessidades de serviços urbanos nos setores (grupo de Bairros) pertencentes à cada Unidade de Serviço, quanto:
 - Poda de árvore;
 - Plantio de árvore;
 - Remoção de árvore;
 - Manutenção de asfalto e asfaltamento;
 - Iluminação pública;
 - Calçamento;
 - Galerias pluviais;
 - Limpeza pública;
 - Limpeza de terreno;
 - Entulho e material de construção em vias públicas e calçadas;
 - Conservação, construção e instalação de praças e parques;
 - Manutenção de estradas rurais e vicinais;
 - Manutenção de prédios públicos ou mantidos pelo poder público municipal;
 - Fiscalizar poda de árvores realizadas pela concessionária de energia elétrica;



- **Fiscalizar o serviço de empresas contratadas para executar serviços públicos;**
 - **Assistir ao Secretário de Serviços Públicos e aos Diretores quanto a relatórios e vistorias;**
 - **Atender e responder as solicitações do 156 encaminhadas para o setor;**
 - **Encaminhar, juntamente com o Diretor da Unidade, os serviços a serem executados.**
- f) – Secretaria Municipal de Transportes – Fiscalização de Transportes Urbanos:
- **Orientar o contribuinte quanto as leis que regulamentam as atividades de transporte coletivo, taxi, perua escolar, fretados e Código de Trânsito Brasileiro;**
 - **Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração;**
 - **Fiscalizar e orientar as atividades de transportes dentro do Município, impedindo a proliferação de clandestinos;**
 - **Examinar situações relacionadas com poluição ambiental, sonora e do ar, de acordo com padrões fornecidos pelo órgão competente;**
 - **Realizar diligências para apurar denúncias e reclamações;**
 - **Elaborar e efetuar respostas no “Atendimento ao Contribuinte - 156”;**
 - **Efetuar vistoria técnica, levantamento, elaborando relatórios, quanto a instalação de novas tecnologias nos veículos de transportes;**
 - **Coordenar e orientar os serviços que auxiliem na execução de atribuições no sistema de transportes;**
 - **Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos na área de transportes;**
 - **Analisa atividades, recursos disponíveis e rotina de serviço e propor medidas que visem à sua melhoria;**
 - **Elaborar e coordenar pesquisas voltadas para planos e projetos de desenvolvimento do sistema de transportes;**
 - **Realizar auditoria nas empresas de transportes, afins de verificação dos dados fornecidos pelas mesmas;**
 - **Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;**
 - **Coordenar fiscalização nos eventos municipais ou eventuais;**
 - **Fiscalizar e orientar as publicidades no transportes;**
 - **Analisa os autos de infração aplicados pela fiscalização e cuidar do seu trâmite;**
-
- **Emitir parecer técnico em processos de recursos de multas aplicados no sistema de transportes;**
 - **Elaborar tabelas, mapas relatórios de demonstrativos estatísticos dos dados colhidos no sistema de transportes.**

g) – Secretaria Municipal de Saúde – Fiscalização Sanitária:



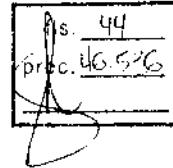
- Exercer a fiscalização, controle e intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e distribuição do uso de bens de capital e consumo e de prestação de serviços de interesse da saúde, no exercício do poder de polícia administrativa;
- Efetuar inspeções, vistorias e coletas de materiais em estabelecimentos oficiais, industriais, comerciais, de serviços e hospitalares, para análise e atendimento das solicitações oficiais e particulares, prestando informações e averiguando denúncias;
- Orientar o contribuinte quanto às leis que regulamentam as atividades comerciais de fabricação e revenda de produtos relacionados à alimentação e à saúde;
- Lavrar e expedir notificação e intimações, autos de infração, bem como de interdição e inutilização de mercadorias fora dos padrões determinados pela legislação;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao Contribuinte – 156”, averiguando denúncias e coibindo posturas contrárias à legislação;
- Realizar vistorias técnicas em todos os estabelecimentos relacionados à área de saúde;
- Apresentar boletins diários dos serviços desenvolvidos;
- Fazer controle de vencimento dos prazos legais concedidos através de notificações, autos de infração, dentre outros, para oferecer continuidade aos procedimentos cabíveis.

4 - Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO - Segundo grau completo.

HABILITAÇÃO para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 - Perspectiva de promoção: À classe de Assistente Técnico I.



ANEXO V

1 - Classe - AGENTE DE TRÂNSITO I - NÍVEL - VI

2 - Descrição Sumária – Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma Lei.

3 - Exemplos de atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4- Requisitos para provimento:

Inscrição - Segundo grau completo

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5- Promoção à classe de Agente de Trânsito II:

Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6- Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias por semana, em turnos.





ANEXO VI

1 - Classe - AGENTE DE TRÂNSITO II - NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária - Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma Lei.

3 - Exemplos de atribuições:

- Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos Agentes de Trânsito I, alem de:-
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência Municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 - Requisitos para provimento:

Instituição - Segundo grau completo

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

Experiência de 4(quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 - Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO VII

1 – Classe – TÉCNICO DE TRÂNSITO I - NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária – Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO: Segundo grau completo em curso técnico de Edificações, Agrimensura, Saneamento ou Trânsito, Mecânica ou Eletrotécnico / Eletrônica.
Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais.



1 - Classe – TÉCNICO DE TRÂNSITO II - NÍVEL - VIII

2 - Descrição sumária – **Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.**

3 – Atribuições específicas:

- **Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito;**
- **Levantamento de dados em campo;**
- **Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;**
- **Analizar o comportamento das estatísticas de trânsito;**
- **Propor soluções de operação e projeto de geometria;**
- **Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;**
- **Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;**
- **Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.**

4 – Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO: Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de Engenharia.

HABILITAÇÃO para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.



EXPEDIENTE

N.s. 48
proc. 46546

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

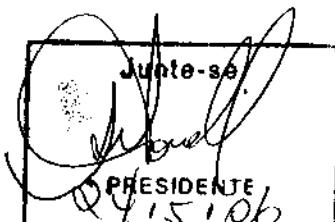
OF. GP.L. nº 200/2006

Câmara de Jundiaí - Rua Presidente Epitácio Pessoa, 22 - Centro - CEP 13.200-000 - SP - Fone: (11) 461.4614/461.4646 - Fax: (11) 461.463746

Processo nº 15.348-3/2005

Jundiaí, 17 de maio de 2006.

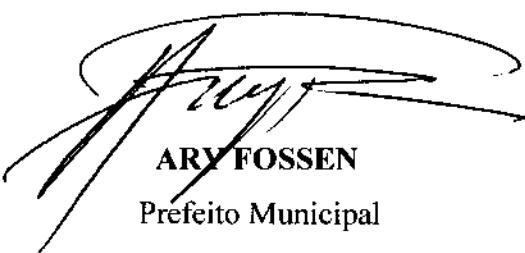
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.550, bem como cópia da Lei nº 6.692, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



fls. 49
proc. 16.546

LEI N.º 6.692, DE 17 DE MAIO DE 2006

Altera as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento dos cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, no que se referem às classes de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, Agente de Serviços Tributários, nível V e Fiscal de Tráfego, nível V, passam a viger com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - O Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, no que se referem a classe de Agente de Fiscalização Urbana, com as alterações das Leis nºs. 3.227, de 08 de setembro de 1988; 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.334, de 26 de novembro de 1999; e 6.384, de 29 de junho de 2004, passam a viger com a redação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 5.350, de 17 de dezembro de 1999, que se referem, respectivamente, aos cargos de Agente de Trânsito I, Nível VI, Agente de Trânsito II, nível VII, Técnico de Trânsito I, nível VII e Técnico de Trânsito II, nível VIII, passam a viger com a redação constante dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



ANEXO I

1 - Classe - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, NÍVEL II

2 - Descrição sumária - Executa, sob orientação tarefas variadas mas simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades específicas.

3 - Exemplos de atribuições:

- Auxiliar nos trabalhos de topografia e agrimensura, dando mira, batendo estacas, carregando e armando o equipamento necessário;
- Auxiliar no combate e extermínio de insetos e roedores, pulverizando inseticidas e aplicando produtos;
- Auxiliar nos trabalhos de autópsia, formalização e exumação de corpos;
- Cuidar de cães extraviados, alimentando-os e zelando por sua limpeza e higiene;
- Verificar a aceitação das rações pelos animais;
- Auxiliar nos serviços de matrícula e imunização de cães e outros animais domésticos;
- Executar serviços de captura de cães e outros animais vadios;
- Cuidar de viveiros, alimentando aves e pássaros e zelando pela limpeza do local;
- Coletar, sob orientação, dados simples em repartições ou junto a órgãos públicos;
- Prestar serviços simples de escritório;
- Operar máquinas de duplicação e reprodução gráfica e copiadoras;
- Cuidar da higiene das crianças internadas e da creche;
- Colaborar nas atividades recreativas, vigiando e orientando crianças nas creches municipais;
- Auxiliar as crianças da creche, ministrando-lhes refeições e medicamentos;
- Colaborar na organização e realização de eventos nos centros esportivos;
- Zelar pelos equipamentos e instalações, tais como conjuntos aquáticos, quadras, etc., dos centros esportivos;
- Desempenhar as atividades de salva-vidas;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do material esportivo;
- Pesar a coleta de lixo e emitir notas;
- Trocar lâmpadas de semáforos;
- Implantar placas de sinalização de trânsito, de vias públicas e numeração de logradouros;
- Atender o serviço de guarda-volume da rodoviária e arrecadar a taxa correspondente;
- Cultivar flores e outras plantas, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando os tratos necessários à plantação;
- Entregar materiais em estoque, atendendo a requisições, e efetuando seu empacotamento, quando necessário;
- Realizar pequenos consertos em fogões, eletrodomésticos, cadeiras, mesas;
- Vistoriar próprios públicos, verificando suas condições de limpeza e higiene;
- Proceder à vistoria de terrenos baldios, verificando aqueles que necessitam de limpeza e roçagem, comunicando suas condições às autoridades competentes;
- Prestar serviço no Gabinete do Prefeito, servindo lanche, água, café, chá, sucos e refrigerantes a autoridades e visitantes;
- Zelar pela segurança dos aparelhos e pela limpeza, higiene, ordem e conservação das ferramentas, instrumentos e locais de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:



Experiência - 02 (dois) anos na área ou na classe de Auxiliar de Serviços Gerais.

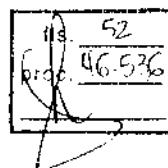
Exigências Adicionais - Cursos relacionados com a especialidade.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis/caminhonetas) e motocicletas, quando as atribuições específicas exigirem a execução de atividades de campo.

5 - Perspectiva de promoção:

As classes de Auxiliar Administrativo, Motorista e Operador de Máquinas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. S." or a similar initials.



ANEXO II

- 1 - Classe - AGENTE DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS, NÍVEL - V
- 2 - Descrição sumária - Executa atividades de registro de dados sobre contribuintes de impostos e taxas municipais; de verificação da correção das declarações prestadas, homologação de lançamentos e outras ações de interesse do fisco.
- 3- Exemplos de atribuições:
 - Examinar pedidos de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença;
 - Manter atualizando e completo o cadastro dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas de Licença e do Imposto Predial e Territorial Urbano;
 - Examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;
 - Efetuar levantamentos de campo e vistorias fiscais;
 - Manter atualizados os dossiês dos contribuintes;
 - Auxiliar na elaboração de análises comparativas dos contribuintes buscando identificar possíveis evasões de receita;
 - Auxiliar no estudo de indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
 - Auxiliar na realização de levantamentos fiscais junto a contribuintes, na elaboração de relatórios pertinentes e lavra dos atos cabíveis;
 - Orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
 - Informar processos fiscais;
 - Efetuar o lançamento, segundo as normas estabelecidas, dos impostos e taxas municipais pagas;
 - Efetuar, sob orientação, cálculos para apurar o valor dos impostos e taxas pagas;
 - Auxiliar no estudo de evasão fiscal realizando levantamentos e efetuando cálculos;
 - Executar outras tarefas afins.

4- Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO - Segundo grau completo

HABILITAÇÃO para dirigir veículos leves (automóveis/caminhonetes) e motocicletas.

5- Perspectivas de promoção:



fls. 53
Proc. 46.516

ANEXO III

1 - Classe - FISCAL DE TRÁFEGO, NÍVEL - V

2 – Descrição Sumária: - Exerce funções de fiscalização de transportes coletivos e táxis e ao tráfego em geral.

3 - Exemplos de Atribuições:

- **Fiscalizar o cumprimento de leis, normas e regulamentos referentes aos transportes coletivos e táxis;**
- **Fiscalizar o cumprimento de horários e de normas de segurança e de higiene de transportes coletivos;**
- **Orientar o público em geral, na utilização do transporte coletivo;**
- **Atender às reclamações dos usuários de transportes coletivos e táxis, encaminhando-as aos responsáveis por providências regularizadoras;**
- **Realizar pesquisas sobre o fluxo de passageiros de transportes coletivos, por linha e horário, colaborando nos estudos sobre o dimensionamento de linha de ônibus;**
- **Realizar pesquisas de opinião junto aos passageiros junto aos passageiros;**
- **Supervisionar a implantação de pontos de ônibus;**
- **Vistoriar as garagens das empresas de transportes coletivos;**
- **Zelar pelo bom atendimento em ônibus e táxis;**
- **Expedir intimações e notificações e lavrar autos de infração;**
- **Emitir relatórios das atividades executadas;**
- **Supervisionar zonas de trânsito ou tráfego;**
- **Supervisionar os estacionamentos controlados;**
- **Exercer outras tarefas afins.**

4 - Requisitos para provimento:

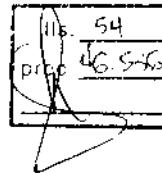
Inscrição - Primeiro grau completo.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 - Perspectiva de promoção:

A classe de Agente de Trânsito I.





ANEXO IV

1 - Classe - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária - executa com autonomia as atividades de fiscalização, de acordo com a sua área de atuação, orientando os contribuintes em geral sobre a legislação pertinente, bem como participa no desenvolvimento de estudos, programas e projetos referentes à política municipal de fiscalização.

3 - Exemplos de atribuições por área de atuação:

a) Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização de Ambulantes

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades ambulantes eventuais;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração e apreensão;
- Examinar pedidos de licença para localização de Comércio Ambulante/Eventual (licença de funcionamento);
- Efetuar vistoria prévia e medições técnicas para instalação de comércio ambulante/eventual;
- Fiscalizar e orientar as atividades de comércio ambulante dentro do Município, promovendo o cadastramento e licenciamento dos mesmos e impedindo a proliferação de clandestinos;
- Apresentar à sua chefia imediata relatório ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Fiscalizar e organizar eventos municipais ou atividades eventuais;
- Estudar a adequação e compatibilização da política tributária face ao desenvolvimento municipal;
- Coordenar e fiscalizar operações noturnas em atividades comerciais;
- Manter controle contínuo na área central e grande centro.

b) Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização do Comércio

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviço;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração e apreensão;
- Examinar pedidos de licença para localização (alvará de funcionamento) de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- Examinar situações relacionadas com poluição sonora, cabendo ao fiscal do comércio efetuar medições do número de decibéis e elaborar o competente relatório;
- Realizar sindicância para apurar denúncias e reclamações;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao contribuinte – 156”;

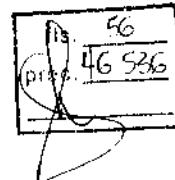


- Realizar vistoria técnica, levantamento e elaboração de relatório, quanto a instalação de estabelecimentos ligados ao ramo de farmácia/drogaria;
- Realizar vistoria em comércios eventuais para venda de fogos de artifícios;
- Dar cumprimento à interdição de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço em cumprimento a Decreto Municipal;
- Executar levantamento fiscal, efetuado em ruas e bairros do município, visando o cadastramento das atividades existentes;
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos.

- Estudar a adequação e a compatibilização da política tributária face ao desenvolvimento municipal;
- Coordenar e fiscalizar operações noturnas em atividades comerciais;
- Realizar vistoria as instalações de comércio de GLP (gás liquefeito de Petróleo);
- Efetuar análise e constatação de veracidade de abaixo-assinados de reclamações;
- Efetuar o controle do vencimento de prazos legais;
- Fiscalizar e orientar as atividades de publicidade, principalmente no tocante a panfletagem, em apoio a fiscalização tributária conforme consta do código tributário;
- Coordenar e orientar instalações de comércio eventual e eventos municipais.

c) – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento – fiscalização de abastecimento:

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades dos feirantes e permissionários dos equipamentos de abastecimento;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e auto de infração aos feirantes e permissionários que não cumprirem com as Leis e Decretos que regulamentam os equipamentos de abastecimento;
- Efetuar vistoria prévia e medições técnicas, para instalação de bancas do Programa Pesca Econômica e Produtor na Praça;
- Fiscalizar, orientar e organizar as atividades dos equipamentos de abastecimento, promovendo o cadastramento e licenciamento dos mesmos e impedindo a proliferação de clandestinos;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao Contribuinte – 156”;
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Coletar dados de comercialização nos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar tabela de preços de hortifrutigrangeiros nos Varejões e Comboio de Alimentos;
- Realizar estudos nas ruas e bairros do Município para transferência dos equipamentos de abastecimento;



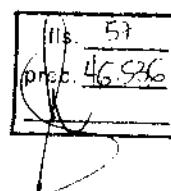
- Orientar feirantes e permissionários quanto às normas de higiene nos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar horários de entrada e saída dos feirantes e permissionários nos equipamentos de abastecimento;

d) – Secretaria Mun. de Negócios Jurídicos:

- Orientar o município quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Fiscalizar e orientar estabelecimentos comerciais quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Lavrar autos de constatação, notificação e infração à estabelecimentos comerciais quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Apresentar relatórios mensais de fiscalização do PROCOM para o Prefeito Municipal e Fundação Procon;
- Promover audiência de conciliação entre o consumidor e empresas, referentes às reclamações efetuadas no órgão;
- Atender ao público.

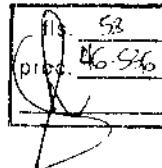
e) – Secretaria Mun. de Serviços Públicos – Fiscalização de Posturas Municipais:

- Atuar preventivamente, realizando análise das necessidades de serviços urbanos nos setores (grupo de Bairros) pertencentes à cada Unidade de Serviço, quanto:
- Poda de árvore;
- Plantio de árvore;
- Remoção de árvore;
- Manutenção de asfalto e asfaltamento;
- Iluminação pública;
- Calçamento;
- Galerias pluviais;
- Limpeza pública;
- Limpeza de terreno;
- Entulho e material de construção em vias públicas e calçadas;
- Conservação, construção e instalação de praças e parques;
- Manutenção de estradas rurais e vicinais;
- Manutenção de prédios públicos ou mantidos pelo poder público municipal;
- Fiscalizar poda de árvores realizadas pela concessionária de energia elétrica;



- **Fiscalizar o serviço de empresas contratadas para executar serviços públicos;**
 - **Assistir ao Secretário de Serviços Públicos e aos Diretores quanto a relatórios e vistorias;**
 - **Atender e responder as solicitações do 156 encaminhadas para o setor;**
 - **Encaminhar, juntamente com o Diretor da Unidade, os serviços a serem executados.**
- f) – Secretaria Municipal de Transportes – Fiscalização de Transportes Urbanos:
- **Orientar o contribuinte quanto as leis que regulamentam as atividades de transporte coletivo, taxi, perua escolar, fretados e Código de Trânsito Brasileiro;**
 - **Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração;**
 - **Fiscalizar e orientar as atividades de transportes dentro do Município, impedindo a proliferação de clandestinos;**
 - **Examinar situações relacionadas com poluição ambiental, sonora e do ar, de acordo com padrões fornecidos pelo órgão competente;**
 - **Realizar diligências para apurar denúncias e reclamações;**
 - **Elaborar e efetuar respostas no “Atendimento ao Contribuinte - 156”;**
 - **Efetuar vistoria técnica, levantamento, elaborando relatórios, quanto a instalação de novas tecnologias nos veículos de transportes;**
 - **Coordenar e orientar os serviços que auxiliem na execução de atribuições no sistema de transportes;**
 - **Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos na área de transportes;**
 - **Analisa as atividades, recursos disponíveis e rotina de serviço e propor medidas que visem à sua melhoria;**
 - **Elaborar e coordenar pesquisas voltadas para planos e projetos de desenvolvimento do sistema de transportes;**
 - **Realizar auditoria nas empresas de transportes, afins de verificação dos dados fornecidos pelas mesmas;**
 - **Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;**
 - **Coordenar fiscalização nos eventos municipais ou eventuais;**
 - **Fiscalizar e orientar as publicidades no transportes;**
 - **Analisa os autos de infração aplicados pela fiscalização e cuidar do seu trâmite;**
- **Emitir parecer técnico em processos de recursos de multas aplicados no sistema de transportes;**
- **Elaborar tabelas, mapas relatórios de demonstrativos estatísticos dos dados colhidos no sistema de transportes.**

g) – Secretaria Municipal de Saúde – Fiscalização Sanitária:



- Exercer a fiscalização, controle e intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e distribuição do uso de bens de capital e consumo e de prestação de serviços de interesse da saúde, no exercício do poder de polícia administrativa;
- Efetuar inspeções, vistorias e coletas de materiais em estabelecimentos oficiais, industriais, comerciais, de serviços e hospitalares, para análise e atendimento das solicitações oficiais e particulares, prestando informações e averiguando denúncias;
- Orientar o contribuinte quanto às leis que regulamentam as atividades comerciais de fabricação e revenda de produtos relacionados à alimentação e à saúde;
- Lavrar e expedir notificação e intimações, autos de infração, bem como de interdição e inutilização de mercadorias fora dos padrões determinados pela legislação;
- Elaborar e efetuar resposta ao "Atendimento ao Contribuinte - 156", averiguando denúncias e coibindo posturas contrárias à legislação;
- Realizar vistorias técnicas em todos os estabelecimentos relacionados à área de saúde;
- Apresentar boletins diários dos serviços desenvolvidos;
- Fazer controle de vencimento dos prazos legais concedidos através de notificações, autos de infração, dentre outros, para oferecer continuidade aos procedimentos cabíveis.

4 - Requisitos para provimento:

Inscrição - Segundo grau completo.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 - Perspectiva de promoção: À classe de Assistente Técnico I.



Ms. 59
proc. 46 546

ANEXO V

1 - Classe - AGENTE DE TRÂNSITO I - NÍVEL - VI

2 - Descrição Sumária – Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma Lei.

3 - Exemplos de atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4- Requisitos para provimento:

Inscrição - Segundo grau completo

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5- Promoção à classe de Agente de Trânsito II:

Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6- Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias por semana, em turnos.



Nº. 60
proc. 46.926

ANEXO VI

1 - Classe - AGENTE DE TRÂNSITO II - NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária - Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma Lei.

3 - Exemplos de atribuições:

- Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos Agentes de Trânsito I, alem de:-
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência Municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 - Requisitos para provimento:

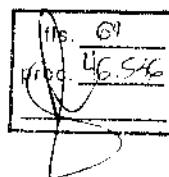
InSTRUÇÃO - Segundo grau completo

HABILITAÇÃO para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

EXPERIÊNCIA de 4(quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 - Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO VII

1 – Classe – TÉCNICO DE TRÂNSITO I - NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária – Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO: Segundo grau completo em curso técnico de Edificações, Agrimensura, Saneamento ou Trânsito, Mecânica ou Eletrotécnico / Eletrônica.

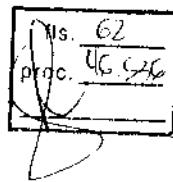
HABILITAÇÃO para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais.



1 - Classe -- TÉCNICO DE TRÂNSITO II - NÍVEL - VIII

2 - Descrição sumária – Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

- Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito;
- Levantamento de dados em campo;
- Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

Instituição: Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de Engenharia.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name 'J. C. G. S. P.'.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(s. 63
proc. 46926)

PUBLICAÇÃO

19 / 05 / 2006

Publicada

LEI N.º 6.692, DE 17 DE MAIO DE 2006

Altera as Leis 3.067/87 e 5.350/99, para redefinir requisitos de provimento dos cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, no que se referem às classes de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, Agente de Serviços Tributários, nível V e Fiscal de Trânsito, nível V, passam a vigor com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - O Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, no que se referem a classe de Agente de Fiscalização Urbana, com as alterações das Leis nºs. 3.227, de 08 de setembro de 1988; 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.334, de 26 de novembro de 1999; e 6.384, de 29 de junho de 2004, passam a vigor com a redação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 5.350, de 17 de dezembro de 1999, que se referem, respectivamente, aos cargos de Agente de Trânsito I, Nível VI, Agente de Trânsito II, nível VII, Técnico de Trânsito I, nível VII e Técnico de Trânsito II, nível VIII, passam a vigor com a redação constante dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

1 - Classe - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, NÍVEL II

2 - **Descrição sumária** - Executa, sob orientação tarefas variadas mas simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades específicas.

3 - Exemplos de atribuições:

- Auxiliar nos trabalhos de topografia e agrimensura, dando mira, batendo estacas, carregando e armando o equipamento necessário;
- Auxiliar no combate e extermínio de insetos e roedores, pulverizando inseticidas e aplicando produtos;
- Auxiliar nos trabalhos de autópsia, formalização e exumação de corpos;
- Cuidar de cães extraaviados, alimentando-os e zelando por sua limpeza e higiene;
- Verificar a aceitação das rações pelos animais;
- Auxiliar nos serviços de matrícula e imunização de cães e outros animais domésticos;
- Executar serviços de captura de cães e outros animais silvestres;

- Cuidar de viveiros, alimentando aves e pássaros e zelando pela limpeza do local;
- Coletar, sob orientação, dados simples em repartições ou junto a órgãos públicos;
- Prestar serviços simples de escritório;
- Operar máquinas de duplicação e reprodução gráfica e copiadoras;
- Cuidar da higiene das crianças internadas e da creche;
- Colaborar nas atividades recreativas, vigiando e orientando crianças nas creches municipais;
- Auxiliar as crianças da creche, ministrando-lhes refeições e medicamentos;
- Colaborar na organização e realização de eventos nos centros esportivos;
- Zelar pelos equipamentos e instalações, tais como conjuntos aquáticos, quadras, etc., dos centros esportivos;
- Desempenhar as atividades de salva-vidas;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do material esportivo;
- Pesar a coleta de lixo e emitir notas;
- Trocar lâmpadas de semáforos;
- Implantar placas de sinalização de trânsito, de vias públicas e numeração de logradouros;
- Atender o serviço de guarda-volume da rodoviária e arrecadar a taxa correspondente;
- Cultivar flores e outras plantas, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando os tratos necessários à plantação;
- Entregar materiais em estoque, atendendo a requisições, e efetuando seu empacotamento, quando necessário;
- Realizar pequenos consertos em fogões, eletrodomésticos, cadeiras, mesas;
- Vistoriar próprios públicos, verificando suas condições de limpeza e higiene;
- Proceder à vistoria de terrenos baldios, verificando aqueles que necessitam de limpeza e roçagem, comunicando suas condições às autoridades competentes;
- Prestar serviço no Gabinete do Prefeito, servindo lanche, água, café, chá, sucos e refrigerantes a autoridades e visitantes;
- Zelar pela segurança dos aparelhos e pela limpeza, higiene, ordem e conservação das ferramentas, instrumentos e locais de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Inscrição - 4ª (Quarta) série do Primeiro grau completo.

Experiência - 02 (dois) anos na área ou na classe de Auxiliar de Serviços Gerais.

Exigências Adicionais - Cursos relacionados com a especialidade.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis/ caminhonetes) e motocicletas, quando as atribuições específicas exigirem a execução de atividades de campo.

5 - Perspectiva de promoção:

As classes de Auxiliar Administrativo, Motorista e Operador de Máquinas.

ANEXO II

1 - Classe - AGENTE DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS, NÍVEL V



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 64
proc. 46.926

(LEI N° 6.692/06 - fls. 02)

2 - Descrição sumária - Executa atividades de registro de dados sobre contribuintes de impostos e taxas municipais; de verificação da correção das declarações prestadas, homologação de lançamentos e outras ações de interesse do fisco.

3- Exemplos de atribuições:

- Examinar pedidos de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença;
- Manter atualizando e completo o cadastro dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas de Licença e do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;
- Efetuar levantamentos de campo e vistorias fiscais;
- Manter atualizados os dossiês dos contribuintes;
- Auxiliar na elaboração de análises comparativas dos contribuintes buscando identificar possíveis evasões de receita;
- Auxiliar no estudo de indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- Auxiliar na realização de levantamentos fiscais junto a contribuintes, na elaboração de relatórios pertinentes e lavrar os atos cabíveis;
- Orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
- Informar processos fiscais;
- Efetuar o lançamento, segundo as normas estabelecidas, dos impostos e taxas municipais pagas;
- Efetuar, sob orientação, cálculos para apurar o valor dos impostos e taxas pagas;
- Auxiliar no estudo de evasão fiscal realizando levantamentos e efetuando cálculos;
- Executar outras tarefas afins.

4- Requisitos para provimento:

Inscrição - Segundo grau completo
Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5- Perspectivas de promoção:

ANEXO III

1 - Classe - FISCAL DE TRÁFEGO, NÍVEL - V

2 - Descrição Sumária: - Exerce funções de fiscalização de transportes coletivos e táxis e ao tráfego em geral.

3 - Exemplos de Atribuições:

- Fiscalizar o cumprimento de leis, normas e regulamentos referentes aos transportes coletivos e táxis;
- Fiscalizar o cumprimento de horários e de normas de segurança e de higiene de transportes coletivos;
- Orientar o público em geral, na utilização do transporte coletivo;
- Atender às reclamações dos usuários de transportes coletivos e táxis, encaminhando-as aos responsáveis por providências regularizadoras;

- Realizar pesquisas sobre o fluxo de passageiros de transportes coletivos, por linha e horário, colaborando nos estudos sobre o dimensionamento de linha de ônibus;

- Realizar pesquisas de opinião junto aos passageiros junto aos passageiros;

- Supervisionar a implantação de pontos de ônibus;
- Vistoriar as garagens das empresas de transportes coletivos;
- Zelar pelo bom atendimento em ônibus e táxis;
- Expedir intimações e notificações e lavrar autos de infração;
- Emitir relatórios das atividades executadas;
- Supervisionar zonas de trânsito ou tráfego;
- Supervisionar os estacionamentos controlados;
- Exercer outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Inscrição - Primeiro grau completo.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 - Perspectiva de promoção:

A classe de Agente de Trânsito I.

ANEXO IV

1 - Classe - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária - executa com autonomia as atividades de fiscalização, de acordo com a sua área de atuação, orientando os contribuintes em geral sobre a legislação pertinente, bem como participa no desenvolvimento de estudos, programas e projetos referentes à política municipal de fiscalização.

3 - Exemplos de atribuições por área de atuação:

a) Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização de Ambulantes

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades ambulantes eventuais;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração e apreensão;
- Examinar pedidos de licença para localização de Comércio Ambulante/Eventual (licença de funcionamento);
- Efetuar vistoria prévia e medições técnicas para instalação de comércio ambulante/eventual;
- Fiscalizar e orientar as atividades de comércio ambulante dentro do Município, promovendo o cadastramento e licenciamento dos mesmos e impedindo a proliferação de clandestinos;
- Apresentar à sua chefia imediata relatório ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 65
proc. 16.526

(LEI N° 6.692/06 - fls. 03)

- Fiscalizar e organizar eventos municipais ou atividades eventuais;
- Estudar a adequação e compatibilização da política tributária face ao desenvolvimento municipal;
- Coordenar e fiscalizar operações noturnas em atividades comerciais;
- Manter controle contínuo na área central e grande centro.

b) Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização do Comércio

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviço;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração e apreensão;
- Examinar pedidos de licença para localização (alvará de funcionamento) de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- Examinar situações relacionadas com poluição sonora, cabendo ao fiscal do comércio efetuar medições do número de decibéis e elaborar o competente relatório;
- Realizar sindicância para apurar denúncias e reclamações;
- Elaborar e efetuar resposta ao "Atendimento ao contribuinte – 156";
- Realizar vistoria técnica, levantamento e elaboração de relatório, quanto à instalação de estabelecimentos ligados ao ramo de farmácia/drogaria;
- Realizar vistoria em comércios eventuais para venda de fogos de artifícios;
- Dar cumprimento à interdição de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço em cumprimento a Decreto Municipal;
- Executar levantamento fiscal, efetuado em ruas e bairros do município, visando o cadastramento das atividades existentes;
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos.
- Estudar a adequação e a compatibilização da política tributária face ao desenvolvimento municipal;
- Coordenar e fiscalizar operações noturnas em atividades comerciais;
- Realizar vistoria as instalações de comércio de GLP (gás liquefeito de Petróleo);
- Efetuar análise e constatação de veracidade de abaixo-assinados de reclamações;
- Efetuar o controle do vencimento de prazos legais;
- Fiscalizar e orientar as atividades de publicidade, principalmente no tocante a panfletagem, em apoio a fiscalização tributária conforme consta do código tributário;
- Coordenar e orientar instalações de comércio eventual e eventos municipais.

c) – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento – fiscalização de abastecimento:

- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades dos feirantes e permissionários dos equipamentos de abastecimento;
- Lavrar e expedir notificações, intimações e auto de infração aos feirantes e permissionários que não cumprirem com as Leis e Decretos que regulamentam os equipamentos de abastecimento;
- Efetuar vistoria prévia e medições técnicas, para instalação de bancas do Programa Pesca Econômica e Produtor na Praça;
- Fiscalizar, orientar e organizar as atividades dos equipamentos de abastecimento, promovendo o cadastramento e licenciamento dos mesmos e impedindo a proliferação de clandestinos;
- Elaborar e efetuar resposta ao "Atendimento ao Contribuinte – 156";
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Coletar dados de comercialização nos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar tabela de preços de hortifrutigrangeiros nos Varejões e Comboio de Alimentos;
- Realizar estudos nas ruas e bairros do Município para transferência dos equipamentos de abastecimento;
- Orientar feirantes e permissionários quanto às normas de higiene nos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar horários de entrada e saída dos feirantes e permissionários nos equipamentos de abastecimento;

d) – Secretaria Mun. de Negócios Jurídicos:

- Orientar o município quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Fiscalizar e orientar estabelecimentos comerciais quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Lavrar autos de constatação, notificação e infração à estabelecimentos comerciais quanto ao Código de Defesa do Consumidor;
- Apresentar relatórios mensais de fiscalização do PROCOM para o Prefeito Municipal e Fundação Procon;
- Promover audiência de conciliação entre o consumidor e empresas, referentes às reclamações efetuadas no órgão;
- Atender ao público.

e) – Secretaria Mun. de Serviços Públicos – Fiscalização de Posturas Municipais:

- Atuar preventivamente, realizando análise das necessidades de serviços urbanos nos setores (grupo de Posturas Municipais).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

f.s. 66
ptsc. 46.516

(LEI N° 6.692/06 - fls. 04)

- Poda de árvore;
- Plantio de árvore;
- Remoção de árvore;
- Manutenção de asfalto e asfaltamento;
- Iluminação pública;
- Calçamento;
- Galerias pluviais;
- Limpeza pública;
- Limpeza de terreno;
- Entulho e material de construção em vias públicas e calçadas;
- Conservação, construção e instalação de praças e parques;
- Manutenção de estradas rurais e vicinais;
- Manutenção de prédios públicos ou mantidos pelo poder público municipal;
- Fiscalizar poda de árvores realizadas pela concessionária de energia elétrica;
- Fiscalizar o serviço de empresas contratadas para executar serviços públicos;
- Assistir ao Secretário de Serviços Públicos e aos Diretores quanto a relatórios e vistorias;
- Atender e responder as solicitações do 156 encaminhadas para o setor;
- Encaminhar, juntamente com o Diretor da Unidade, os serviços a serem executados.

- f) – Secretaria Municipal de Transportes – Fiscalização de Transportes Urbanos:
- Orientar o contribuinte quanto as leis que regulamentam as atividades de transporte coletivo, taxi, perua escolar, fretados e Código de Trânsito Brasileiro;
 - Lavrar e expedir notificações, intimações e autos de infração;
 - Fiscalizar e orientar as atividades de transportes dentro do Município, impedindo a proliferação de clandestinos;
 - Examinar situações relacionadas com poluição ambiental, sonora e do ar, de acordo com padrões fornecidos pelo órgão competente;
 - Realizar diligências para apurar denúncias e reclamações;
 - Elaborar e efetuar respostas no “Atendimento ao Contribuinte – 156”;
 - Efetuar vistoria técnica, levantamento, elaborando relatórios, quanto a instalação de novas tecnologias nos veículos de transportes;

- Coordenar e orientar os serviços que auxiliem na execução de atribuições no sistema de transportes;
- Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos na área de transportes;
- Analisar atividades, recursos disponíveis e rotina de serviço e propor medidas que visem à sua melhoria;
- Elaborar e coordenar pesquisas voltadas para planos e projetos de desenvolvimento do sistema de transportes;
- Realizar auditoria nas empresas de transportes, afins de verificação dos dados fornecidos pelas mesmas;
- Apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- Coordenar fiscalização nos eventos municipais ou eventuais;
- Fiscalizar e orientar as publicidades no transportes;
- Analisar os autos de infração aplicados pela fiscalização e cuidar do seu trâmite;
- Emitir parecer técnico em processos de recursos de multas aplicados no sistema de transportes;
- Elaborar tabelas, mapas relatórios de demonstrativos estatísticos dos dados colhidos no sistema de transportes.

g) – Secretaria Municipal de Saúde – Fiscalização Sanitária:

- Exercer a fiscalização, controle e intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e distribuição do uso de bens de capital e consumo e de prestação de serviços de interesse da saúde, no exercício do poder de polícia administrativa
- Efetuar inspeções, vistorias e coletas de materiais em estabelecimentos oficiais, industriais, comerciais, de serviços e hospitalares, para análise e atendimento das solicitações oficiais e particulares, prestando informações e averiguando denúncias;
- Orientar o contribuinte quanto as leis que regulamentam as atividades comerciais de fabricação e revenda de produtos relacionados a alimentação e a saúde;
- Lavrar e expedir notificação e intimações, autos de infração, bem como de interdição e inutilização de mercadorias fora dos padrões determinados pela legislação;
- Elaborar e efetuar resposta ao “Atendimento ao Contribuinte – 156”, averiguando denúncias e coibindo posturas contrárias à legislação;
- Realizar vistorias técnicas em todos os estabelecimentos relacionados à área de saúde;
- Apresentar boletins diários dos serviços desenvolvidos;
- Fazer controle de vencimento dos prazos legais concedidos através de notificações, autos de infração, dentre outros, para oferecer continuidade aos procedimentos cabíveis.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 67
proc. 16 SGK

(LEI Nº 6.692/06 - fls. 05)

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

2 - Descrição sumária: Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma Lei.

5 - Perspectiva de promoção: À classe de Assistente Técnico I.

ANEXO V

1 - Classe - AGENTE DE TRÂNSITO I - NÍVEL - VI

2 - Descrição Sumária – Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma Lei.

3 - Exemplos de atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4- Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5- Promoção à classe de Agente de Trânsito II:

Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6- Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias por semana, em turnos.

ANEXO VI

1 - Classe - AGENTE DE TRÂNSITO II - NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária: Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos Agentes de Trânsito I, alem de:-

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência Municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

Experiência de 4(quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 - Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias por semana, em turnos.

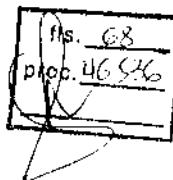
ANEXO VII

1 - Classe - TÉCNICO DE TRÂNSITO I - NÍVEL - VII

2 - Descrição sumária: Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres.

3 - Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.



(LEI N° 6.692/06 – fols. 06)

4 – Requisitos para provimento:

Instrução: Segundo grau completo em curso técnico de Edificações, Agrimensura, Saneamento ou Trânsito, Mecânica ou Eletrotécnico / Eletrônica.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO VIII

1 - Classe – TÉCNICO DE TRÂNSITO II - NÍVEL - VIII

2 - Descrição sumária – Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

- Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito;
- Levantamento de dados em campo;
- Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

Instrução: Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de Engenharia.

Habilitação para dirigir veículos leves (automóveis, caminhonetes) e motocicletas.

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.